



PROCESSO N.º 584/07

PROTOCOLO N.º 9.237.549-8

PARECER N.º 375/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR ÂNGELO GEQUELIN –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BALSA NOVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1262/07- GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Ângelo Gequelin - Ensino Fundamental e Médio, Município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 424/02(fl.06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Vereador Ângelo Gequelin – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE - “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual”, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 584/07

2. Demanda Docente

Quadro de Docentes e respectivas ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Denisabel de Jesus	Arte	História (comprovar licenciatura específica)
*Elisabete Aristeu da Silva	Arte	Estudos Sociais (comprovar licenciatura específica)
*Joelma Custódio	Biologia	Ciências (apresentar diploma de habilitação na disciplina de Biologia)
Edison Martins	Educação Física	Educação Física
Sheila Aparecida Franquito	Física	Matemática (comprovar licenciatura específica)
*Lilian Kopmann	Geografia	Estudos Sociais (apresentar diploma de habilitação na disciplina de Geografia – Ensino Médio)
*Elisabete Aristeu da Silva	História	Estudos Sociais (apresentar diploma de habilitação na disciplina de História – (Ensino Médio)
*Denisabel de Jesus	História	Estudos Sociais – habilitação em História (apresentar diploma)
Vera Lucia Zanetti Poletto	Língua Portuguesa	Letras
Sheila Aparecida Franquito	Matemática	Matemática
Genivaldo José Chagas	Matemática	Matemática
*Inês do Rocio Pzebeowski Stoco	Química	Enfermagem (comprovar licenciatura específica)
*Paula Franciele dos Santos Vicelli	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Letras – Português/Inglês (apresentar diploma de graduação)



PROCESSO N.º 584/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Ione Catarina Lanick Salmorea	Filosofia	Pedagogia – Magistério das matérias pedagógicas do 2º grau Portaria nº 399 - MEC
*Ione Catarina Lanick Salmorea	Sociologia	Pedagogia – Magistério das matérias pedagógicas do 2º grau Portaria nº 399 - MEC

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 495/06 do NRE da Área Metropolitana Sul, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl.145).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução nº 424/02 ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Vereador Ângelo Gequelin – Ensino Fundamental e Médio, Município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação nº 11/05-CEE .

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE e ênfase na proposta curricular desenvolvida pelo estabelecimento, apresentando a qualidade pedagógica e educativa para o Ensino Médio.



PROCESSO N.º 584/07

Alerta-se que a Deliberação nº 09/05-CEE alterou o artigo 33 da Deliberação nº 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 584/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.